

REGULAMENTO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO SEM REMUNERAÇÃO NA FEIRA MULTISSETORIAL – CONVÊNIO 001/2025

- CEDENTE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal de Vilhena.

- EXPOSITOR

Nome: _____

CNPJ/ou substituto: _____

Representante: _____

CPF: _____

Contato: _____

Produtos a serem expostos: _____

Stand N°: _____

Período: 03 a 05 abril de 2025.

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO DE CESSÃO DE ESPAÇO

CLÁUSULA 1^a: O CEDENTE, cede ao EXPOSITOR o espaço contendo metragem padrão de 3x2 e 2x2, equivalendo a um stand, para exposição dos seus produtos e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos excepcionais de natureza infortunística, poderá haver a realocação dos estandes por conveniência operacional do SEBRAE/RO ou da organização da feira, desde que respeitadas as dimensões e condições previamente pactuadas.

CLÁUSULA 2^a: O horário de funcionamento do evento é de 03 a 05 de abril de 2025, das 08h00min às 20h00min.

CLÁUSULA 3^a: A montagem do stand com materiais, equipamentos, móveis, decorações, entre outros objetos para apresentação ao público é de inteira responsabilidade do EXPOSITOR.

CLÁUSULA 4^a: Das datas e horários:

- a) Abertura oficial do evento: 03/04/25, às 08h00min;
- b) Local: Linha 3, km 3,5, zona rural, Cerejeiras, na saída para Corumbiara e Pimenteiras;
- c) Data de início e término da montagem: De 24 março a 2 de abril de 2025;
- d) Data início e limite para desmontagem: 06 de 30 de abril de 2025.
- e) Entrada de mercadorias e equipamentos: 31/03 até 02/04 das 07h00min às 20h00min;
- f) Entrada de mercadorias e equipamentos para reposição: durante o evento entre 05h30min e 07h30min e após o evento das 20h:00min e 22h:30min.
- g) Saída de equipamentos e mercadorias: a partir do dia 06/04/2025 após as 08h00min.

CLÁUSULA 5^a: Deverá permanecer no local de exposição ao menos um representante durante o evento, sendo o EXPOSITOR responsável por organizar sua equipe e revezamentos.

CLÁUSULA 6^a: Não haverá segurança no espaço da Feira Multissetorial em horário posterior ao evento, ficando o EXPOSITOR, responsável pela segurança de seus materiais, equipamentos, móveis, decorações, entre outros objetos e seu devido armazenamento e/ou recolhimento, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao EXPOSITOR a obrigação de providenciar seguro patrimonial ou medidas de segurança adicionais para os produtos expostos, não sendo o SEBRAE/RO responsável por quaisquer danos ocorridos fora do horário regular de funcionamento.

CAPÍTULO II – DA COMERCIALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 7^a: Toda comercialização, negociação e encomendas realizadas durante a Feira Multissetorial deverá cumprir as seguintes determinações:

- I** - A comercialização realizada no local (venda e recebimento), é de inteira responsabilidade do EXPOSITOR, bem como a relação de negociação com os clientes que vierem a construir negócio neste evento;
- II**- Ficará por responsabilidade do EXPOSITOR a organização e controle dos produtos que serão expostos e comercializados durante o evento;
- III**- Caberá ao EXPOSITOR informar ao final do evento, relatório de vendas e prospecção de negociações futuras construídas durante o evento.
- IV**- É proibido a comercialização de produtos que não estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, podendo haver a interrupção da atividade comercial em caso de descumprimento dessa obrigação.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PARA PARTICIPAR

CLÁUSULA 8^a: Requisitos que devem ser cumpridos para participação e classificação dos candidatos:

- I** – Possuir CNPJ, SICAB, Inscrição de produtor rural ou DAP/CAF (Agroindústria);
- II** - Possuir no mínimo o Selo de Inspeção Municipal no caso das Agroindústrias;
- III** – Não será permitido a comercialização de artigos industrializados não proveniente da unidade produtiva cadastrada (Ex: Natura ou peças prontas) e não será permitida a comercialização de peças de terceiros;
- IV** – Ter a disponibilidade de estar todos os dias na feira cumprindo os horários definidos na Clausula 4^a.
- V** - O expositor deverá arcar com o custo de confecção da testeira (faixa que identifica o stand);
- VI**- Divulgar o evento em suas redes sociais;
- VII** – Não será permitida a presença de crianças nos estandes, essa medida visa a segurança deles;
- VII** - O expositor deverá assinar o termo de adesão e o direito de uso de imagem;
- IX** - Será entregue ao expositor uma camiseta que deverá ser utilizada todos os dias do evento, a camiseta pode ser customizada, desde que não se retire ou esconda as logos e imagens.

CAPÍTULO IV – DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

CLÁUSULA 9^a: O EXPOSITOR não poderá sob nenhum pretexto e de nenhuma forma, ceder ou transmitir a terceiros, ainda que empresa coligada, o espaço que lhe foi reservado, nem de modo geral, quaisquer direitos, obrigações e/ou responsabilidade que decorram deste contrato, sem prévia autorização por escrito ao CEDENTE.

CLÁUSULA 10^a: O EXPOSITOR terá como prazo 2 (dois) dias antes do evento, comunicar sua desistência em participar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o EXPOSITOR comunique a desistência fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, fica ciente nesse regulamento que não será convidado a participar das futuras Feiras Multissetoriais.

CLÁUSULA 11^a: A rescisão poderá ser unilateral por parte do SEBRAE/RO em caso de descumprimento das normas regulamentares, sem necessidade de interpelação judicial.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO LOCAL

CLÁUSULA 11^a: O CEDENTE não será responsável por danos e prejuízos, que vierem a ocorrer em aparelhos elétricos/eletrônicos, em decorrência da não observância da tensão da rede elétrica pelo EXPOSITOR, prepostos ou clientes.

CLÁUSULA 12^a: O EXPOSITOR não poderá de nenhuma forma, danificar a estrutura do seu espaço, como perfuração, corte, parafusação e afins. Caso contrário, arcará com o valor da estrutura danificada.

CLÁUSULA 13^a: O EXPOSITOR poderá ser responsabilizado civilmente por danos causados ao SEBRAE/RO e a terceiros, abrangendo prejuízos materiais, morais e emergentes, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Código Civil

CAPÍTULO VI – DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

CLÁUSULA 13^a: Findo o prazo da cedência, o EXPOSITOR deverá até as 18h horas do dia seguinte, desocupar o stand, retirando todos os seus pertences.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: esta obrigação, por constituir condição essencial na celebração do presente contrato, merece da parte do EXPOSITOR sua declaração expressa no sentido de que observará, com absoluto rigor os prazos estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO VII – DO DESCOMPRIMENTO DO PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

CLÁUSULA 14^a: Se ainda assim o EXPOSITOR não providenciar a retirada dos seus bens, o CEDENTE não assume qualquer obrigação de guarda ou depósito, colocá-las-á onde lhe aprouver e as circunstâncias de urgência indicar, sempre a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta hipótese reconhece o EXPOSITOR que se caracterizará esbulho possessório, ensejando a medida prevista no Art. 1210 do Novo Código Civil, ficando o CEDENTE desde logo autorizado por seus próprios meios, efetuar a desocupação do espaço cedido, adotando todas as medidas que se tornarem necessárias para a desmontagem e remoção do(s) stand(s), materiais, equipamentos, móveis em geral e tudo o mais que encontrar-se no local.



Prefeitura Municipal de
Cerejeiras



CLÁUSULA 15^a: Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo expositor, caberá a possibilidade de aplicação de penalidades, como a suspensão de participação em eventos futuros, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

E, por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

VILHENA, _____ de _____ de 2025.

EXPOSITOR

SEBRAE e PREFEITURA – CEDENTE

ASSINATURAS
TESTEMUNHA